



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: **SESAU-CAFII**

Para: **SUPEL-DELTA**

Processo Nº: **0036.352181/2021-82**

Assunto: **Considerações e resposta frente aos recursos.**

Prezada Senhora Pregoeira,

Ao cumprimentá-la, manifestamos nossas **Considerações e resposta frente ao Pedido de Esclarecimentos interpostos pelas empresa MLA SUPRIMENTOS MÉDICOS SA (0035071888);**

1. **DOS PEDIDOS:**

**a) Contra Argumentação apresentada pela empresa MLA SUPRIMENTOS MÉDICOS SA:**

I - Em suma, a empresa apresentou contra - argumento referente a decisão do Parecer Técnico (0034932229) que desclassificou item 01:

**1. DA SÍNTESE DOS FATOS:**

Ocorre que o termo de referência, existe uma divergência em seu descritivo pois ele está composto com dois produtos distintos

**1º** Filtro barreira HEPA (para uso na válvula exalatória do equipamento ventilatório) corresponde a função desse filtro Contudo a continuação do descritivo ; e referete ao produto filtro HMEF que um auto umidificador e outro produto

**2º** condensador infantil com filtro barreira bactericida e vírus, auto umidificador trocador de calor umidade que impeça a passagem de água no circuito respiratório do aparelho de anestesia, estéril, de uso único, descartável, embalado em material que garanta a integridade do produto, com membrana bidirecionada totalmente hidrofóbica, para conexão de capnografia/monitorização de gases respiratórios, validado para uso mínimo de 24 horas, umidificação

O descritivo acima solicita no primeiro momento um filtro de barreira para uso em válvula exalatória, entendemos que seria um filtro de barreira bacteriano/viral, porém logo em seguida fala de ser um filtro condensador, auto umidificador trocador de calor e umidade. Quando falamos de um filtro auto umidificador/trocador de calor e umidade estamos falando de um filtro HMEF, que tem a função de filtrar vírus e bactérias e troca de calor e umidade. Esse filtro foi o que oferecemos, conforme o solicitado do descritivo.

Para um descritivo de filtro de barreira que é utilizado na válvula exalatória, não poderia existir nesse descritivo essa parte que fala de condensação, auto umidificador/trocador de calor e umidade, pois o filtro que é utilizado na válvula exalatória tem a função de barreira/filtração de vírus e bactéria com membrana bidirecional totalmente hidrofóbica.

E partimos para participação com a maior referência do descritivo Filtro barreira HEPA bem como se baseando na foto que esta no edita, verificamos a ficha tecnica de amostragem para ter certeza da compatibilidade com o nosso .produto

E sim oferecemos o mesmo produtos que contém as mesmas funções e características apresentada na amostragem do edital (foto) o FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE ÁGUA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MEMBRANA BIDIRECIONADA TOTALMENTE HIDROFÓBICA, PARA CONECÇÃO DE CAPNOGRAFIA/MONITORIZAÇÃO DE GASES RESPIRATÓRIOS, VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL. EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. – UNIDADE

## 2. DAS ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES:

Considerando que os filtros respiratórios **HEPA e HMEF**, funcionam em conjunto no circuito respiratório, verificamos que o filtro **HMEF** apresenta capacidade de filtração microbiológica de vírus e bactérias, bem como capacidade de troca de calor e umidade, sendo desta forma utilizado entre o tubo e o conector em Y, do ventilador mecânico, atuando nas vias tanto inspiratórias como expiratórias. O filtro **HEPA** atua como uma barreira microbiológica com eficiência na filtragem do ar de 99.99999%, proporcionando filtragem superior e impedindo a transmissão de bactérias e vírus para o equipamento e seus componentes;

Considerando que no edital solicitamos, **FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO)** CONDENSADOR INFANTIL COM FILTRO BARREIRA BACTERICIDA E VÍRUS, AUTO UMIDIFICADOR TROCADOR DE CALOR UMIDADE QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE ÁGUA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MEMBRANA BIDIRECIONADA TOTALMENTE HIDROFÓBICA, PARA CONECÇÃO DE CAPNOGRAFIA/MONITORIZAÇÃO DE GASES RESPIRATÓRIOS, VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL. EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA;

Pois bem, entendemos ser coerente o informado pela empresa quanto à funcionalidade do material, pois, pede-se pelo descritivo do item 1, Filtro **HEPA**, e posteriormente, descreve-se funções que seriam relacionadas ao filtro HMEF. Neste sentido, se verifica incoerência no descritivo do insumo. Entretanto, esta secretaria buscando o **atendimento da necessidades** que a mesma pretende suprir, entende que, mesmo percebendo a pertinência do alegado pela empresa, optará por **manter a reprovação do material ofertado**.

Neste caso, pelo seguintes motivos **manteremos** o item como **reprovado**:

a) Entende-se que, esta SESAU tenha solicitado "**FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO)**", indicando características sobressalentes: "UMIDIFICADOR TROCADOR DE CALOR". Neste sentido, entendemos que existem informações suficientes para que se consiga definir que o filtro solicitado se trata do filtro do tipo "HEPA", ao se verificar que outras empresas tenham apresentado proposta em conformidade com o que se pretendia adquirir;

b) Destacamos que, o material apresentado pela empresa, estaria em conformidade com **outro insumo de característica semelhante licitado por esta secretaria (item 10 e 11 da Ata 0032305882, constante nestes autos)**, fato que pode haver contribuído com a aparente "inconsistência", mas que não inviabiliza a licitação, entendendo que outras empresas tenham apresentado proposta em conformidade com o que se pretendia adquirir;

c) Um dos pontos levantados pela empresa é de que a mesma tenha ofertado o produto com as mesmas funções e característica da imagem. Em todo caso, destacamos que as imagens constantes nos itens são **meramente ilustrativas**, para **auxiliar na identificação** do item, mas não **vinculativa**. Ou seja, as mesmas devem ser utilizadas como **referência**, não **definição dos insumos**;

d) **Informamos que, ao perceber desconformidade no descritivo dos itens solicitados** (duplicidade no entendimento que fizesse com que o insumos não pudesse ser definido), esta secretaria **entende ser imperativo sua correção**. Ou seja, esta SESAU tomará todos os cuidados possíveis para que tal desconformidade não venha a ocorrer nos próximos chamamentos/licitações;

e) Neste sentido, entendemos que o correto seria que a empresa, bem como, qualquer participante ou cidadão interessado, **indicasse desconformidade/incoerência presente no descritivo, em momento adequado para tanto**: no momento em que o Pregão Eletrônico se torna público, abre-se tempo, em conformidade com o item 3 do Edital, para que, através de esclarecimentos e impugnações se aponte desconformidade, dificuldade no entendimento, direcionamento e outras inconsistências, para que as mesmas possam ser corrigidas e/ou saneadas, de forma que nenhuma empresa possa ser desfavorecida com qualquer falta de clareza para o que se pede nos descritivos do insumos;

f) **Entendendo que os prazos para esclarecimentos e/ou impugnações tenham sido prestados**, e que, até o momento, não vislumbramos motivos para que se invalide nenhum dos atos até aqui praticados. Entendemos que, as inconsistências poderiam haver sido esclarecidas, e que, até onde se entende, se tratavam de erros formais, que poderiam haver sido sanados em momento oportuno.

Desta forma, entendemos ser **IMPROCEDENTE** o contra - argumento apresentado pela licitante, pois o que estávamos solicitando nestes autos através do descritivo do item 1 é o filtro **HEPA** e não filtro **HMEF, que fora homologado no certame anterior destes autos (item 10 e 11 da Ata 0032305882)**.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Desta forma retornamos o processo em tela para prosseguimento de feitos.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Atenciosamente.

**SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO**

Farmacêutica  
CAFII/SESAU-RO

**REGINALDA MAIA DE SÁ**  
Coordenadora Adjunta  
CAFII/SESAU-RO

---



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Técnico**, em 17/01/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Reginalda Maia de Sa, Coordenador(a)**, em 17/01/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035082277** e o código CRC **7DC9135B**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.352181/2021-82

SEI nº 0035082277